LEI Nº 3306, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.201/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.201/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É vedado o expediente no comércio lojista aos sábados à tarde e aos domingos durante os meses de janeiro e fevereiro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de março de 2002.

Arioli Cezar Vieira do Prado,
Presidente em exercício.